



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO – RN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2026, DE 20 DE ABRIL DE 2026

Assunto: Prestação de contas do Chefe do Poder Executivo

Processo: TCE/RN nº 010069/2016 – TC

Exercício: 2015

RESPONSÁVEL: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais, fundamentada na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas do Executivo Municipal, exercício 2015.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ouro Branco – RN, em 20 de abril de 2026.

Josué Josedec de Moura
CPF: 064.190.784-23

JOSUÉ JOSEDEC DE MOURA

Relator

Ana Maiza da Silva Medeiros

Ana Maiza da Silva Medeiros

Membro

Genilson Jerônimo de Oliveira

Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CNPJ: 10.872.471/0001-43
Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Ouro Branco CEP: 59347-000
Edifício Coronel João Medeiros
Telefone/Fax: 084 3477-0251 – E-mail: cmob.rn@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 005/2026

ASSUNTO: Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo
PROCESSO TCE/RN Nº: 010069/2016 – TC
EXERCÍCIO: 2015
RESPONSÁVEL: MARIA DE FÁTIMA ARAUJO DA SILVA

I – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Ouro Branco/RN, referente ao exercício financeiro de 2015, sob responsabilidade do(a) Sr.(a) MARIA DE FÁTIMA ARAUJO DA SILVA.

As contas foram encaminhadas a esta Casa Legislativa por meio do Mandado de Notificação nº 000590/2026 – DE, acompanhadas do respectivo Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), proferido no Processo nº 010069/2016 – TC, sob relatoria do Conselheiro Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro, opinando pela aprovação das contas.

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal, compete à Câmara Municipal o julgamento definitivo das contas do Chefe do Poder Executivo.

A matéria foi regularmente encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão de parecer.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão examinar os aspectos financeiros, orçamentários e patrimoniais das contas públicas, à luz dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e responsabilidade na gestão fiscal, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Da análise do parecer prévio emitido pelo TCE/RN, verifica-se que a gestão atendeu aos principais requisitos legais, especialmente no que se refere:

José José de Moura
CPF: 064.190.784-23



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CNPJ: 10.872.471/0001-43

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251 – E-mail: cmob.rn@gmail.com

- * ao cumprimento dos índices constitucionais mínimos em saúde e educação;
- * à observância dos limites de despesa com pessoal;
- * à regular execução orçamentária e ao equilíbrio fiscal;
- * à inexistência de irregularidades graves capazes de comprometer a aprovação das contas.

Eventuais impropriedades apontadas foram consideradas de natureza formal ou devidamente sanadas, não sendo suficientes para macular a regularidade das contas.

Ressalta-se que o parecer prévio do Tribunal de Contas possui natureza técnica e somente pode ser afastado pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme art. 31, §2º, da Constituição Federal.

III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, manifesta-se pela aprovação das contas do(a) Sr.(a) MARIA DE FÁTIMA ARAUJO DA SILVA, relativas ao exercício financeiro de 2015.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é favorável à aprovação das contas, devendo a matéria ser submetida à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Após o julgamento, deverá ser encaminhada ao TCE/RN a decisão final, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, por meio do Portal do Gestor, acompanhada da ata da sessão e do comprovante de publicação, nos termos do Mandado de Notificação nº 000590/2026 – DE.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2026.

Josué Josedec de Moura
CPF: 064.190.784-23

JOSUÉ JOSEDEC DE MOURA
Presidente/Relator

Genilson Jerônimo de Oliveira

GENILSON JERÔNIMO DE OLIVEIRA
Membro

Ana Maíza da Silva Medeiros

ANA MAÍZA DA SILVA MEDEIROS
Membro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO 000590/2026 - DE

Processo nº 010069/2016 - TC



Relator(a): Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro



Assunto: CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015



Órgão Envolvido: Prefeitura Municipal de Ouro Branco



Destinatário: CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO



Endereço: RUA TENENTE MANOEL CIRILO, Nº 345, CENTRO, OURO BRANCO/RN - CEP: 59347000



Advogado(s):

De que se trata?



Este mandado tem por finalidade informar oficialmente que o Parecer Prévio em anexo foi proferido no processo acima identificado, o qual deverá instrumentalizar o julgamento definitivo de competência do Poder Legislativo Municipal.

O que devo fazer?



Leia com atenção a documentação anexa a este mandado e observe rigorosamente as orientações e prazos fixados. A Câmara Municipal deverá informar ao TCE/RN o resultado do julgamento das contas de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou ainda o resultado do julgamento das contas de gestão do Prefeito para fins de inelegibilidade.

Prazo



15 dias úteis a contar da publicação do ato decisório final pelo Órgão Legislativo.

Como enviar documentos ou comprovar o cumprimento?



Os documentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, via Portal do Gestor (<https://portalgestor.tce.rn.gov.br/>), e deverão conter, além da identificação do processo julgado, cópias da ata da sessão de julgamento e da decisão proferida pela casa legislativa, acompanhadas do respectivo comprovante de publicação.





Atenção!

De acordo com o art. 19, parágrafo único, da Resolução nº 025/2025-TC, a resposta a esta comunicação deve ser enviada necessariamente de forma eletrônica pelo Portal e- TCE <https://www.tce.rn.gov.br/Noticias/NoticiaDetalhada/7723#gsc.tab=0>

Quer mais informações sobre o processo?



Basta acessar o **Portal E-TCE** <https://portal.tce.rn.gov.br/#/servicos> na opção “Consulta de Processos”.

Dúvidas?



- (84) 3642-7275 | 3642-7289 (Whatsapp) – Central de Atendimento aos Jurisdicionados - CAJ
- (84) 3642-7297 | 3642-7238 – Diretoria de Expediente – DE

Base legal:



- Lei Complementar Estadual nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN)
- Regimento Interno do TCE/RN (Anexo único da Resolução nº 009/2012)

Natal/RN, 4 de Março de 2026.

Andrei Herberth Rodrigues de Oliveira

Diretor de Expediente





TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

PROCESSO Nº: 010069/2016– TC

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

RESPONSÁVEL PELO EXECUTIVO: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO– EXERCÍCIO DE 2015

EMENTA: CONSTITUCIONAL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. PARECER PRÉVIO SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015. CITAÇÃO VÁLIDA. APRESENTAÇÃO DE DEFESA. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

PARECER PRÉVIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da Primeira Câmara de Contas, observado o que dispõe a Constituição Estadual, e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e

CONSIDERANDO que, em virtude do julgamento do Supremo Tribunal Federal de 09/08/2007, deferindo Medida Cautelar nos autos da ADI 2238, que suspendeu a eficácia do artigo 56, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000, convém à emissão de Parecer Prévio para o chefe Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Corpo Técnico da Diretoria de Administração Municipal - DAM elaborou a Relatório de Auditoria nº 018/2020 (Evento nº 05), sugerindo a emissão de **PARECER PRÉVIO PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS**, em razão da presença das seguintes irregularidades:

- I. Deficiência de arrecadação do(s) seguinte(s) tributo(s): IPTU e Taxas;
- II. Não remessa, ao TCE/RN, de alguns documentos exigidos pelos arts. 10 e 11 da Resolução nº 04/2013-TCE;
- III. Previsão superestimada das receitas orçamentárias gerando, em consequência, insuficiência de arrecadação, indicativo de inadequação do planejamento orçamentário;
- IV. Ausência do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) e de leis/decretos relativos às aberturas de créditos adicionais;

CONSIDERANDO, ainda, que a responsável foi devidamente citada e apresentou defesa (Evento 21, apensado nº 004843/2020), e que, na Informação Conclusiva nº 091/2025 (Evento 28), o Corpo Técnico, após analisar as razões defensórias, sugeriu o afastamento das irregularidades anteriormente apontadas.

CONSIDERANDO, ainda, que após a apresentação de defesa e de diversos documentos, o Corpo Técnico (Evento 28), em informação conclusiva, sugeriu a emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVA**.

CONSIDERANDO, que o presente feito, referente ao exercício de 2015, não se enquadra na modulação de efeitos da Questão de Ordem pelo Pleno deste Tribunal de Contas por meio do Acórdão nº 246/2018-TC, prolatado no processo nº 013447/2016 – TC, que decidiu por uma evolução na interpretação do disposto no art. 30, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, para passar a remeter todos os processos de contas de governo (ou anuais) dos Chefes dos Poderes Executivos – do Estado e dos Municípios – ao Ministério Público de Contas, para fins de análise e emissão obrigatória do respectivo parecer conclusivo, tendo como marco temporal para o início dessas intervenções as contas de governo (ou anuais) referentes ao exercício de 2017; decidiu ainda, que seja considerado o parecer do Ministério Público de Contas, se já emitido, em processos de contas anuais atinentes a exercícios anteriores ao de 2017.



SESSÃO VIRTUAL 0023vª. DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025 - 1ª CÂMARA.

Processo Nº 010069 / 2016 - TC (010069/2016-PMOBRANCO)

Interessado(s): PREF.MUN.OURO BRANCO

Responsáveis(s): MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA - CPF:02669868460

Assunto: CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015

Relator(a): MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO

ACÓRDÃO No. 315/2025 - TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. PARECER PRÉVIO SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015. CITAÇÃO VÁLIDA. APRESENTAÇÃO DE DEFESA. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros da Primeira Câmara, à unanimidade, julgar, nos termos da proposta de voto proferida pelo Conselheiro Substituto Relator, pela emissão de ~~PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVAS~~, das Contas, referente ao exercício de 2015, da gestão da Senhora Maria de Fátima Araújo da Silva, conforme entendimento do Corpo Técnico, submetendo-as à Augusta Câmara Municipal de Ouro Branco/RN; sem prejuízo de recomendação ao Chefe do Poder Executivo, para que adote medidas necessárias à melhoria da qualidade das informações contábeis.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, o Exmo. Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves e o Exmo. Conselheiro Substituto Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procuradora Luciana Ribeiro Campos.

Sala das Sessões, 08 de Dezembro de 2025.

MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO
Conselheiro(a) Relator(a)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Expediente - DE

Processo nº : 010069/2016 - TC PRIMEIRA CÂMARA
Assunto : CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERC
Interessado : PREF.MUN.OURO BRANCO
Relator : Conselheiro MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÉGO MONTENEGRO
Responsáveis : MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA (CPF: 02669868460); PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURO BRANCO (CPF: 08095473000121); SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO (CPF:
08170244412);

CERTIDÃO

C E R T I F I C O que no dia 23.02.2026, **TRANSITOU EM JULGADO** o Acórdão nº 315 / 2025 - TC, de 01.12.2025, pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

O referido é verdade e dou fé.
Natal (RN), 02/03/2026.

Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa
DE_EXP

DESPACHO

Tendo em vista o **TRÂNSITO EM JULGADO** da Decisão, deve o feito ser remetido ao Setor de Mandados, para a devida comunicação do Legislativo Municipal em comento.

DIRETORIA DE EXPEDIENTE/TCE, em Natal (RN), 2 de março de 2026.

EDUARDO FELIPE BORGES CARNEIRO COSTA
Coordenador de Expediente - CC3



CONSIDERANDO os poderes a mim conferidos pela Lei Orgânica desta Corte de Contas, **PROponho** aos Exmos. Srs. Conselheiros Membros deste Egrégio Tribunal de Contas:

- À emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das Contas, referente ao exercício de 2015, da gestão da Senhora **Maria de Fátima Araújo da Silva**, conforme entendimento do Corpo Técnico, submetendo-as à Augusta Câmara Municipal de Ouro Branco/RN; sem prejuízo de recomendação ao Chefe do Poder Executivo para que adote medidas necessárias à melhoria da qualidade das informações contábeis.

É a proposta

Sala das Sessões,

Conselheiro Substituto **MARCO ANTÔNIO DE MORAIS RÊGO MONTENEGRO**
Relator